



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

(PUBLICADA NO D.O.U EM 09/02/2015)

Acrescenta atribuições à Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e extingue o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – GTAAC.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério do Meio Ambiente e

Considerando a Resolução CNRH nº 21, de 14 de março de 2002, que instituir a Câmara Técnica Permanente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;

Considerando o disposto no art. 34 do Regimento Interno do CNRH, que estabelece que o Plenário e as Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho com caráter temporário e finalidade determinada, encarregados de estudar e apresentar proposta sobre matéria de competência da Câmara na qual foi instituída;

Considerando que o art. 9º da Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, institui Grupo de Trabalho permanente no âmbito da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos-CTCOB com as atribuições de acompanhar a elaboração e a aprovação dos Planos Plurianuais e das Leis Orçamentárias Anuais para verificação da compatibilidade com as prioridades estabelecidas pelo CNRH; acompanhar a aplicação dos recursos da cobrança em conformidade com as prioridades estabelecidas; e elaborar e encaminhar relatório ao CNRH sobre a aplicação dos recursos e eventuais não conformidades verificadas nos incisos anteriores, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao artigo 2º da Resolução CNRH nº 21, de 14 de março de 2002, as seguintes competências à Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB:

“VII - acompanhar a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do §1º do Art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo Art. 28 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo CNRH;

VIII - elaborar e encaminhar relatório ao CNRH sobre a aplicação dos recursos e eventuais não conformidades verificadas no inciso anterior.”

Art. 2º Revogar o art. 9º da Resolução CNRH nº 70, de 2007, extinguindo o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – GTAAC, no âmbito da Câmara Técnica Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente

NEY MARANHÃO  
Secretário Executivo